Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 570/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5633/2015
PROTOCOLO	: 1562752
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA N. 50/2014
PERÍODO FISCALIZADO	: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: NARA SIMONE SILVA CARNEIRO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO CONSELHO DO FUNDO – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA NAS NOTAS DE EMPENHOS E ORDENS DE PAGAMENTO – INTIMAÇÃO – JUSTIFICATIVA E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – DEMONSTRAÇÃO DE REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É arquivado o processo de auditoria quando a apresentação de documentos e de justificativa demonstra a regularidade dos atos apontados como irregulares, e se verifica que os atos fiscalizados estão em conformidade com a legislação pertinente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos fiscalizados e determinar o arquivamento do processo da Auditoria nº 50/2014, realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis-MS, do período de janeiro a dezembro de 2013, sendo responsável a Sra. Nara Simone Silva Carneiro, Secretária de Assistência Social.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em apreciação o Relatório de Auditoria nº 50/2014 (peça digital 01) realizada *in loco* pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS, então sob a responsabilidade da Senhora Nara Simone Silva Carneiro, Secretária Municipal de Assistência Social, apontando as seguintes irregularidades, *in verbis*:

> 1 - Não aprovação por parte do Conselho do Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis das contas do exercício Auditado; (subitem 4.1);
>
> 2 - Notas de empenhos e ordens de pagamentos sem assinaturas do Ordenador de Despesas, contrariando os Artigos 58 e 62 da Lei n° 4.320/64, tornando os referidos documentos sem a validade, deixando as referidas despesas passíveis de glosa (Subitem 11.1).

Das irregularidades supracitadas, os responsáveis foram devidamente intimados (peças digitais 03 e 04), em 18 de maio de 2015, conforme normas regimentais, para que viessem aos autos prestar esclarecimentos e apresentar a documentação necessária.

O Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Assistência Social responderam às intimações (peças digitais 10 e 12), oportunidade em que o corpo técnico da 3ª Inspetoria entendeu que as informações prestadas e os documentos encaminhados esclareceram a situação, sanando integralmente as irregularidades apontadas, conforme Análise “ANA - 3ICE - 22397/2015” (peça digital 12).

Seguindo o trâmite regimental, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer “PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 594/2016” (peça digital 15), manifestou-se pelo arquivamento do presente feito, por considerar as justificativas e documentação comprobatórias apresentadas pela responsável em comento passíveis de aceitação.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Procedendo ao exame do que consta nos autos verifiquei que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a dezembro de 2013, após intimações e juntada de documentos, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Com efeito, as irregularidades apuradas no período inspecionado passíveis de corrigendas foram devidamente sanadas no curso da instrução processual não remanescendo qualquer restrição digna de registro.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, assentado na conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, profiro o meu **VOTO** no seguinte sentido:

I. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos atos e fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 50/2014, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS, sob a responsabilidade da Senhora Nara Simone Silva Carneiro, Secretária Municipal de Assistência Social, por evidenciarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à matéria, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

II. Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do artigo 173, V, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

III. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos atos fiscalizados e determinar o arquivamento do processo da Auditoria nº 50/2014, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, no Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Junior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos**

Relator

GAB. JFC/SETAC. DSSM